PROJETO DE LEI Nº 222 /2021

Institui o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Salvador o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio - Lei Luana Barbosa, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de abril.

Art. 2º. O Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio - Lei Luana Barbosa, se destina a promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do lesbocídio, bem como de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres lésbicas.

Parágrafo único: Entende-se por Lesbocídio o assassinato de mulheres lésbicas por motivo de lesbofobia ou ódio, repulsa e discriminação contra a existência lésbica.

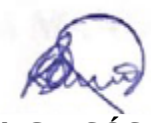
Art. 3º. O Poder Executivo promoverá campanhas, atividades e ações educativas nas escolas e universidades públicas e privadas, meios de transporte, hospitais, unidades de saúde, praças, teatros e demais equipamentos públicos do Município.

Parágrafo Único. Para esta finalidade, pode contar com o apoio de instituições, de caráter público ou privado, bem como de organizações da sociedade civil e movimentos sociais com notória atuação na defesa dos direitos das mulheres lésbicas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de junho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR



LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, inspirado no projeto proposto pela Deputada Estadual do Rio de Janeiro, Mônica Francisco (Psol), visa estabelecer o dia 13 de abril como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio, buscando promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do lesbocídio, bem como de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres lésbicas.

O dia remete à data de morte de Luana Barbosa dos Reis Santos, que faleceu, aos 34 anos, vítima de violência policial, no ano de 2016, em Ribeirão Preto (SP), uma mulher, negra, lésbica, periférica e mãe. O caso ganhou repercussão nacional e internacional, contando com um pronunciamento do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas (ACNUDH) para América do Sul e da ONU Mulheres Brasil: "O ACNUDH e a ONU Mulheres enfatizam que o uso excessivo da força, bem como qualquer tipo de discriminação – seja por gênero, raça, etnia, orientação sexual ou de outra natureza, são inadmissíveis no exercício da função policial e devem ser erradicados das forças de ordem do Brasil. (...) A morte de Luana é um caso emblemático da prevalência e gravidade da violência racista, de gênero e lesbofóbica no Brasil", destaca trecho do documento.

Sendo este um assunto fundamental para a garantia dos direitos sociais da população lésbica, é preciso garantir subsídios que promovam a saúde e a segurança integral das mulheres, em toda a sua pluralidade. O documento intitulado "Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017", de autoria de Milena Cristina Carneiro Peres, Suane Felippe Soares e Maria Clara Marques Dias, uma publicação realizada pelo grupo de pesquisa da

Universidade Federal do Rio de Janeiro “Lesbocídio – as histórias que ninguém conta” - aponta que, no período dos quatro anos analisados, houve um aumento de cerca de 237% de assassinatos e suicídios de mulheres lésbicas no Brasil motivados por lesbofobia. Na maioria dos casos, as lésbicas são assassinadas por pessoas do sexo masculino. Em todas as regiões do país, as lésbicas que moram em regiões interioranas têm o dobro de chances de serem assassinadas do que aquelas que moram nas capitais. Em relação à faixa etária, 57% das vítimas de lesbocídio possuem até 24 anos, muitas das quais ainda estavam em processo de reconhecimento da sua sexualidade. A lesbofobia estrutural e contextual atua de forma extremamente agressiva levando muitas lésbicas ao suicídio, que representam 26% dos casos. Sobre as questões raciais, ressalta-se a grande subnotificação dos assassinatos e suicídios de lésbicas negras e indígenas. Ademais, a maioria dos crimes ocorre no Nordeste, onde foram registrados 28% dos casos.

Não existem dados acerca do lesbocídio nas notificações e ocorrências na política de segurança pública, saúde ou assistência social, tanto em âmbito nacional, quanto estadual, nem municipal, o que reforça a urgência da instauração da data em questão, a im de assegurar a integridade, existência, notificação e produção de dados para criação de políticas públicas em favor das mulheres lésbicas. O conceito de lesbocídio é definido como morte de lésbicas com forte componente lesbofóbico ou motivada diretamente por lesbofobia, ódio, repulsa e/ou discriminação contra a existência lésbica. Outro elemento que recorrentemente compõe casos de lesbocídio é o desrespeito à memória da vítima e o apagamento ou a negação de sua condição lésbica, após a morte. Com o objetivo de enfrentar a lesbofobia e de construir políticas públicas comprometidas com uma cultura de não violência às mulheres lésbicas, este Projeto de Lei visa promover campanhas pedagógicas sobre o tema.

REFERÊNCIAS

FRANCISCO, Mônica. PROJETO DE LEI Nº 4364/2021. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, 2021.

PERES, Milena Cristina Carneiro; SOARES, Suane Felippe. DIAS, Maria Clara. Dossiê sobre lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018.

PERES, Milena Cristina Carneiro; SOARES, Suane Felippe. DIAS, Maria Clara. Lesbocídio: o estudo dos crimes de ódio contra lésbicas no Brasil. Salvador, n.10, v. 1, nov.2018-abr.2019 – Revista de estudos indisciplinares em gêneros e sexualidades.

Salvador, 28 de junho de 2021



LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR